



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 93 – 09/11/2023 VOTO SEPARADO

Projeto de Lei Nº 66/2023-E, 24/10/2023, de autoria do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre as regras de funcionamento das denominadas adegas e similares**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei mencionado nós opinamos por acompanhar o Parecer Jurídico que opinou favoravelmente a propositura uma vez que a maioria dos membros desta Comissão, durante Reunião Ordinária, votaram pelo Parecer Contrário ao mesmo.

Justifica-se, pois o referido Projeto vem de encontro com as necessidades e as expectativas da população, não havendo a necessidade de realizar possíveis consultas aos donos de estabelecimento como foi mencionado pelos membros contrários ao mesmo. Do mesmo modo não observa-se a relevância sobre os questionamentos levantados referentes as exigências nas especificações sobre os níveis ou os tipos do ruídos mencionados, uma vez que todas estas informações estão perfeitamente descritos e especificados na legislação própria que trata do assunto (<https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5149-2020#art14>).

Ainda, atendendo ao que foi requerido anteriormente pelos membros desta Comissão, o Projeto permaneceu por mais tempo em análise, aguardando que houvesse a apresentação de uma alegação diferenciada, porém não nos foi apresentado nenhum tipo de que apresente óbices ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, reforçando que quaisquer modificações que se possa pretender, podem, eventualmente, ser alcançadas através da propositura de emendas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA